

À Paz Perpétua

Immanuel Kant

À Paz Perpétua (1795)

Immanuel Kant (1724 -1804)

A Paz Perpétua.

Conteúdo

[Introdução]	3
Primeira Secção que contêm os Artigos Preliminares...	4
Segunda Secção que contém os Artigos Definitivos...	10
Suplemento Primeiro: Da Garantia da Paz Perpétua	23
Suplemento Segundo: Artigo Secreto para a Paz Perpétua	32

Introdução

Pode deixar-se em suspenso se esta inscrição satírica na tabuleta de uma pousada holandesa, em que estava pintado um cemitério, interessa em geral aos *homens*, ou em particular aos chefes de Estado que nunca chegam a saciar-se da guerra, ou tão-só aos filósofos que se entregam a esse doce sonho. Mas o autor do presente ensaio estipula o seguinte: visto que o político prático está em bons termos com o teórico e com grande autocomplacência o olha de cima como a um sábio académico

que, com as suas ideias ocas, nenhum perigo traz ao Estado – este deve antes partir dos princípios da experiência – e a quem se pode permitir arremessar de uma só vez os onze paus, sem que o estadista, *conhecedor do mundo*, com isso se preocupe, no caso de um conflito com o teórico, ele deve proceder de um modo consequente e não farejar perigo algum para o Estado por detrás das suas opiniões, aventadas ao acaso e publicamente manifestadas – com esta *clausula salvatoria* quer o autor saber-se a salvo expressamente e da melhor forma contra toda a interpretação maliciosa.

PRIMEIRA SECÇÃO

QUE CONTÉM OS ARTIGOS PRELIMINARES PARA A PAZ PERPÉTUA ENTRE OS ESTADOS

1. «Não deve considerar-se como válido nenhum tratado de paz que se tenha feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura.»

Seria então, pois, apenas um simples armistício, um adiamento das hostilidades e não a *paz*, que significa o fim de todas as hostilidades, e juntar-lhe o epíteto *eterna* é já um pleonasma suspeitoso. As causas existentes para uma guerra futura, embora talvez não conhecidas agora nem sequer pelos negociadores, aniquilam-se no seu conjunto pelo tratado de paz, por muito que se possam extrair dos documentos de arquivo mediante um escrutínio penetrante. – A restrição (*reservatio mentalis*) sobre velhas pretensões a que, no momento, nenhuma das partes faz menção porque ambas estão demasiado esgotadas para prosseguir a guerra, com a perversa vontade de, no futuro, aproveitar para este fim a primeira oportunidade, pertence à casuística jesuítica e não

corresponde à dignidade dos governantes, do mesmo modo que também não corresponde à dignidade de um ministro a complacência em tais deduções, se o assunto se julgar tal como é em si mesmo.

Se, pelo contrário, a verdadeira honra do Estado se colocar, segundo os conceitos ilustrados da prudência política, no contínuo incremento do poder seja por que meios for, então aquele juízo afigurar-se-á como escolar e pedante.

2. «Nenhum Estado independente (grande ou pequeno, aqui tanto faz) poderá ser adquirido por outro mediante herança, troca, compra ou doação.»

Um Estado não é património (*patrimonium*) (como, por exemplo, o solo em que ele tem a sua sede). É uma sociedade de homens sobre a qual mais ninguém a não ser ele próprio tem de mandar e dispor. Enxertá-lo noutro Estado, a ele que como tronco tem a sua própria raiz, significa eliminar a sua existência como pessoa moral e fazer desta última uma coisa, contradizendo, por conseguinte, a ideia do contrato originário, sem a qual é impossível pensar direito algum sobre um povo¹). Todos sabem a que perigo induziu a Europa até aos tempos mais recentes o preconceito deste modo de aquisição, pois as outras partes do mundo jamais o conheceram, isto é, de os próprios Estados poderem entre si contrair matrimónio; este modo de aquisição é, em parte, um novo género de artifício para se tomar muito poderoso mediante alianças de família sem dispêndio de forças e, em parte também, serve para assim ampliar as possessões territoriais. – Deve também aqui incluir-se o serviço das tropas de um Estado noutro contra um inimigo não comum, pois em tal caso usa-se e abusa-se dos súbditos à vontade, como se fossem coisas de uso.

3. «Os exércitos permanentes (*miles perpetuus*) devem, com o tempo, de todo desaparecer.»

Pois ameaçam incessantemente os outros Estados com a guerra, devido à sua prontidão para aparecerem sempre preparados para ela; os Estados incitam-se reciprocamente a ultrapassar-se na quantidade dos mobilizados que não conhece nenhum limite, e visto que a paz, em virtude dos custos relacionados com o armamento, se torna finalmente mais opressiva do que uma guerra curta, eles próprios são a causa de guerras ofensivas para se libertarem de tal fardo; acrescenta-se que pôr-se a soldo para matar ou ser morto parece implicar um uso dos homens como simples máquinas e instrumentos na mão de outrem (do Estado), uso que não se pode harmonizar bem com o direito da humanidade na nossa própria pessoa. Algo de todo diverso é defender-se a si e defender a Pátria dos ataques do exterior com o exercício militar voluntário dos cidadãos empreendido de forma periódica. – O mesmo se passaria com a acumulação de um tesouro; considerado pelos outros Estados como uma ameaça de guerra, forçá-los-ia a um ataque antecipado, se a tal não se opusesse a dificuldade de calcular a sua grandeza (pois dos três poderes, *o militar*, o das *alianças* e o do *dinheiro*, este último poderia decerto ser o mais seguro instrumento de guerra).

4. «Não se devem emitir dívidas públicas em relação aos assuntos de política exterior.»

Para fomentar a economia de um país (melhoria dos caminhos, novas colonizações, criação de depósitos para os anos maus de fornecimentos, etc.) fora ou dentro do Estado, esta fonte de financiamento não levanta suspeitas. Mas um sistema de crédito, como aparelho de oposição das potências entre si, é um sistema que cresce ilimitadamente, é sempre um poder financeiro perigoso para a reclamação presente (porque certamente nem todos os credores o farão ao mesmo tempo) das dívidas garantidas – a engenhosa invenção de um povo de comerciantes neste século – ou seja, é um tesouro para a guerra, que supera os

tesouros de todos os outros Estados tomados em conjunto e que só se pode esgotar pela eminente queda dos impostos (que, no entanto, se manterão ainda durante muito tempo, graças à revitalização do comércio por meio da retroacção deste sobre a indústria e a riqueza). Esta facilidade para fazer a guerra, unida à tendência dos detentores do poder que parece ser congénita à natureza humana, é, pois, um grande obstáculo para a paz perpétua; para o debelar, deveria, com maior razão, haver um artigo preliminar porque, no fim, a inevitável bancarrota do Estado envolverá vários outros Estados sem culpa – o que seria uma lesão pública destes últimos. Por conseguinte, outros Estados têm ao menos o direito de se aliar contra semelhante Estado e as suas pretensões.

5. «Nenhum Estado se deve imiscuir pela força na constituição e no governo de outro Estado.»

Que é que a tal o pode autorizar? Porventura o escândalo que dá aos súbditos de outro Estado? Mas tal escândalo pode antes servir de advertência mediante o exemplo do grande mal que um povo atraiu sobre si em virtude da sua ausência de leis; e, além disso, o mau exemplo que uma pessoa livre dá a outra não é (enquanto *scandalum acceptum*) nenhuma lesão. – Não se aplicaria, decerto, ao caso em que um Estado se dividiu em duas partes devido a discórdias internas e cada uma representa para si um Estado particular com a pretensão de ser o todo; se um terceiro Estado presta, então, ajuda a uma das partes não se poderia considerar como ingerência na Constituição de outro Estado (pois só existe anarquia). Mas enquanto essa luta interna ainda não está decidida, a ingerência de potências estrangeiras seria uma violação do direito de um povo independente que combate a sua enfermidade interna; seria, portanto, um escândalo, e poria em perigo a autonomia de todos os Estados.

6. «Nenhum Estado em guerra com outro deve permitir tais hostilidades que tomem impossível a confiança mútua na paz futura, como,

por exemplo, o emprego no outro Estado de *assassinios (percussores)*, *envenenadores (venefici)*, *a ruptura da capitulação*, *a instigação à traição (perduellio)*, etc.»

São estratagemas desonrosos; mesmo em plena guerra deve ainda existir alguma confiança no modo de pensar do inimigo já que, caso contrário, não se poderia negociar paz alguma e as hostilidades resultariam numa guerra de extermínio (*bellum internecinum*); a guerra é apenas o meio necessário e lamentável no estado da natureza (em que não existe nenhum tribunal que possa julgar, com a força do direito), para afirmar pela força o seu direito; na guerra, nenhuma das partes se pode declarar inimigo injusto (porque isso pressupõe já uma sentença judicial). Mas o seu desfecho (tal como nos chamados juízos de Deus) é que decide de que lado se encontra o direito; entre os Estados, porém, não se pode conceber nenhuma guerra de punição (*bellum punitivum*) (pois entre eles não existe nenhuma relação de superior a inferior). – Daqui se segue, pois, que uma guerra de extermínio, na qual se pode produzir o desaparecimento de ambas as partes e, por conseguinte, também de todo o direito, só possibilitaria a paz perpétua sobre o grande cemitério do género humano. Logo, não se deve de modo algum permitir semelhante guerra nem também o uso dos meios que a ela levam. – Que os mencionados meios levam inevitavelmente a ela depreende-se do facto de que essas artes infernais, em si mesmas nunca convenientes, quando se põem em uso não se mantêm por muito tempo dentro dos limites da guerra, mas transferem-se também para a situação de paz como, por exemplo, o uso de espias (*uti exploratoribus*), onde se aproveita a indignidade *de outros* (que não pode erradicar-se de uma só vez); e assim destruir-se-ia por completo o propósito da paz.

Embora as leis aduzidas sejam simples leis objectivamente proibitivas (*leges prohibitivae*), isto é, na intenção dos que detêm o poder, há todavia algumas que têm uma eficácia *rígida*, sem consideração pelas

circunstâncias (*leges strictae*), que obrigam *imediatamente* a um não-fazer (como os números 1, 5, 6) Mas outras (como os números 2, 3, 4), sem serem excepções à norma jurídica, tendo porém em consideração as circunstâncias na sua aplicação, ampliando *subjectivamente* a competência (*leges latae*), contêm uma autorização para *adiar* a execução sem, no entanto, se perder de vista o fim, que permite, por exemplo, a demora na *restituição* da liberdade subtraída a certos Estados, segundo o número 2, não para o dia de S. Nunca à Tarde (*ad calendas graecas*, como costumava prometer Augusto), portanto a sua não restituição, mas só para que ela tenha lugar de um modo apressado e assim contra a própria intenção. Pois a proibição afecta aqui apenas o *modo de aquisição*, o qual não deve valer para o futuro, mas não a *possessão* que, embora desprovida do título jurídico requerido, foi todavia considerada por todos os Estados no seu tempo (da aquisição putativa) como conforme ao direito, segundo a opinião pública da altura².

SEGUNDA SECÇÃO

QUE CONTÉM OS ARTIGOS DEFINITIVOS PARA A PAZ PERPÉTUA ENTRE OS ESTADOS

O estado de paz entre os homens que vivem juntos não é um estado de natureza (*status naturalis*), o qual é antes um estado de guerra, isto é, um estado em que, embora não exista sempre uma explosão das hostilidades, há sempre todavia uma ameaça constante. Deve, pois, *instaurar-se* o estado de paz; a omissão de hostilidades não é ainda a garantia de paz e, se um vizinho não proporcionar segurança a outro (o que só pode acontecer num estado *legal*), cada um pode considerar como inimigo a quem lhe exigiu tal segurança³.

/ Primeiro Artigo definitivo para a Paz Perpétua

A Constituição civil em cada Estado deve ser republicana.

A constituição fundada, primeiro, segundo os princípios da *liberdade* dos membros de uma sociedade (enquanto homens); em segundo lugar, em conformidade com os princípios da *dependência* de todos em relação a uma única legislação comum (enquanto súbditos); e, em terceiro lugar, segundo a lei da *igualdade* dos mesmos (enquanto cidadãos), é a única que deriva da ideia do contrato originário, em que se deve fundar toda a legislação jurídica de um povo – é a constituição *republicana*⁴.

Esta é, pois, no tocante ao direito, a que em si mesma subjaz a todos os tipos de constituição civil; e, agora, surge apenas a questão: será também ela a única que pode conduzir à paz perpétua?

A constituição republicana, além da pureza da sua origem, isto é, de ter promanado da pura fonte do conceito de direito, tem ainda em vista o resultado desejado, a saber, a paz perpétua; daquela é esta o fundamento. – Se (como não pode ser de outro modo nesta constituição) o consentimento dos cidadãos se exige para decidir «se deve, ou não,

haver guerra», então nada é mais natural do que deliberar muito em começarem um jogo *tão maligno*, pois têm de decidir para si próprios todos os sofrimentos da guerra (como combater, custear as despesas da guerra com o seu próprio património, reconstruir penosamente a devastação que ela deixa atrás de si e, por fim e para cúmulo dos males, tomar sobre si o peso das dívidas que nunca acaba (em virtude de novas e próximas guerras) e toma amarga a paz. Pelo contrário, numa constituição em que o súbdito não é cidadão, e que portanto não é uma constituição republicana, a guerra é a coisa mais simples do mundo, porque o chefe do Estado não é um membro do Estado, mas o seu proprietário, e a guerra não lhe faz perder o mínimo dos seus banquetes, das suas caçadas, dos palácios de recreio, das festas cortesãs, etc., e pode, portanto, decidir a guerra como uma espécie de jogo por causas insignificantes e confiar indiferentemente a sua justificação por causa do decoro ao sempre pronto corpo diplomático.

Para não se confundir a constituição republicana com a democrática (como costuma acontecer), deve observar-se o seguinte. As formas de um Estado (*civitas*) podem classificar-se segundo a diferença das pessoas que possuem o supremo poder do Estado, ou segundo o *modo de governar* o povo, seja quem for o seu governante; a primeira chama-se efectivamente a forma da *soberania (forma imperii)* e só há três formas possíveis, a saber, a soberania é possuída por *um só*, ou por *alguns* que entre si se religam, ou por *todos* conjuntamente, formando a sociedade civil (*autocracia, aristocracia e democracia*; poder do príncipe, da nobreza e do povo). A segunda é a forma de governo (*forma regiminis*) e refere-se ao modo, baseado na constituição (no acto da vontade geral pela qual a massa se torna um povo), como o Estado faz uso da plenitude do seu poder: neste sentido, a constituição é ou *republicana*, ou *despótica*. O *republicanismo* é o princípio político da separação entre

o poder executivo (governo) e o legislativo; o despotismo é o princípio da execução arbitrária pelo Estado de leis que ele a si mesmo deu, portanto a vontade pública é manejada pelo governante como sua vontade privada. – Das três formas de Estado, a democracia é, no sentido próprio da palavra, necessariamente um *despotismo*, porque funda um poder executivo em que todos decidem sobre e, em todo o caso, também contra *um* (que, por conseguinte, não dá o seu consentimento), portanto todos, sem no entanto serem todos, decidem – o que é uma contradição da vontade geral consigo mesma e com a liberdade.

Toda a forma de governo que não seja *representativa* é, em termos estritos, uma *não forma*, porque o legislador não pode ser ao mesmo tempo executor da sua vontade numa e mesma pessoa (como também a universal da premissa maior num silogismo não pode ser ao mesmo tempo a subsunção do particular na premissa menor); e, embora as duas outras constituições políticas sejam sempre defeituosas porque proporcionam espaço a *um* tal modo de governo, é nelas ao menos possível que adoptem um modo de governo conforme com o *espírito* de um sistema representativo como, por exemplo, Frederico II ao *dizer* que ele era apenas o primeiro servidor do Estado⁵, ao passo que a constituição democrática torna isso impossível porque todos querem ser soberano. – Pode, pois, dizer-se: quanto mais reduzido é o pessoal do poder estatal (o número de dirigentes), tanto maior é a representação dos mesmos, tanto mais a constituição política se harmoniza com a possibilidade do republicanismo e pode esperar que, por fim, a ele chegue mediante reformas graduais. Por tal razão, chegar a esta única constituição plenamente jurídica é mais difícil na aristocracia do que na monarquia e é

impossível na democracia, a não ser mediante uma revolução violenta. Mas ao povo interessa mais, sem comparação, o modo de governo⁶ do que a forma de Estado (embora tenha também muita importância a sua maior ou menor adequação àquele fim). Ao modo de governo que deve ser conforme à ideia de direito pertence o sistema representativo, o único em que é possível um modo de governo republicano e sem o qual todo o governo é despótico e violento (seja qual for a sua constituição). – Nenhuma das denominadas repúblicas antigas conheceu este sistema e tiveram, de facto, de se dissolver no despotismo que, sob o poder supremo de um só, é ainda o mais suportável de todos os despotismos.

/ Segundo Artigo definitivo para a Paz Perpétua

O direito das gentes deve fundar-se numa *federação* de Estados livres.

Os povos, enquanto Estados, podem considerar-se como homens singulares que, no seu estado de natureza (isto é, na independência de leis externas), se prejudicam uns aos outros já pela sua simples coexistência e cada um, em vista da sua segurança, pode e deve exigir do outro que entre com ele numa constituição semelhante à constituição civil, na

qual se possa garantir a cada um o seu direito. Isto seria uma federação de povos que, no entanto, não deveria ser um Estado de povos. Haveria aí uma contradição, porque todo o Estado implica a relação de um superior (legislador) com um inferior (o que obedece, a saber, o povo) e muitos povos num Estado viriam a constituir um só povo, o que contradiz o pressuposto (temos de considerar aqui o direito dos povos nas suas relações recíprocas enquanto formam Estados diferentes, que não se devem fundir num só).

Assim como olhamos com profundo desprezo o apego dos selvagens à sua liberdade sem lei, que prefere mais a luta contínua do que sujeitar-se a uma coerção legal por eles mesmos determinável, escolhendo antes a liberdade grotesca à racional, e consideramo-lo como barbárie, grosseria e degradação animal da humanidade; assim também – deveria pensar-se – os povos civilizados (cada qual reunido num Estado) teriam de se apressar a sair quanto antes de uma situação tão repreensível: em vez disso, porém, cada Estado coloca antes a sua soberania (pois a soberania popular é uma expressão absurda) precisamente em não se sujeitar a nenhuma coacção legal externa, e o fulgor do chefe de Estado consiste em ter à sua disposição muitos milhares que, sem ele próprio se pôr em perigo, se deixam sacrificar⁷ por uma coisa que em nada lhes diz respeito, e a diferença entre os selvagens europeus e os americanos consiste essencialmente nisto: muitas tribos americanas foram totalmente comidas pelos seus inimigos, ao passo que os europeus sabem aproveitar melhor os seus vencidos do que comendo-os; aumentam antes o número dos seus súbditos, por conseguinte, também a quantidade dos instrumentos para guerras ainda mais vastas.

Tendo em conta a maldade da natureza humana, que se pode ver às claras na livre relação dos povos (ao passo que no Estado legal-civil se oculta através da coacção do governo) é, sem dúvida, de admirar que a

palavra *direito* não tenha ainda podido ser expulsa da política da guerra como pedante, e que nenhum Estado tenha ainda ousado manifestar-se publicamente a favor desta última opinião; pois persiste-se ainda a citar candidamente *Hugo Grócio*, *Pufendorf*, *Vattel* e outros (incómodos consoladores apenas!). Embora o seu código elaborado filosófica ou diplomaticamente não tenha a mínima força legal nem a possa também ter (pois os Estados enquanto tais não estão sob nenhuma coacção exterior comum) para a *justificação* de um ataque bélico, sem que exista um exemplo de que alguma vez um Estado tenha abandonado os seus propósitos em virtude dos argumentos reforçados com os testemunhos de tão importantes homens, esta homenagem que todos os Estados prestam ao conceito de direito (pelo menos, de palavra) mostra que se pode encontrar no homem uma disposição moral ainda mais profunda, se bem que dormente na altura, para se assenhoriar do princípio mau que nele reside (o que não pode negar) e para esperar isto também dos outros; pois, de outro modo, a palavra *direito* nunca viria à boca dos Estados que se querem guerrear entre si, a não ser para com ela praticarem a ironia como aquele príncipe gaulês, que afirmava: «A vantagem que a natureza deu ao forte sobre o fraco é que este deve obedecer àquele.»

Visto que o modo como os Estados perseguem o seu direito nunca pode ser, como num tribunal externo, o processo, mas apenas a guerra, e porque o direito não se pode decidir por meio dela nem pelo seu resultado favorável, a vitória, e dado que pelo *tratado de paz* se põe fim a uma guerra determinada, mas não ao estado de guerra (possibilidade de encontrar um novo pretexto para a guerra, a qual também não se pode declarar como justa, porque em tal situação cada um é juiz dos seus próprios assuntos); e, uma vez que não pode ter vigência para os Estados, segundo o direito das gentes, o que vale para o homem no estado desprovido de leis, segundo o direito natural – «dever sair de tal situação» (porque possuem já, como Estados, uma constituição interna jurídica e estão, portanto, subtraídos à coacção dos outros para que se submetam a uma constituição legal ampliada em conformidade com os seus conceitos jurídicos); e visto que a razão, do trono do máximo poder legislativo moral, condena a guerra como via jurídica e faz, em contra-

partida, do estado de paz um dever imediato, o qual não pode todavia estabelecer-se ou garantir-se sem um pacto entre os povos: - tem, pois, de existir uma federação de tipo especial, a que se pode dar o nome de federação da paz (*foedus pacificum*), que se distinguiria do pacto de paz (*pactum pacis*), uma vez que este tentaria acabar com uma guerra, ao passo que aquele procuraria pôr fim a todas as guerras e para sempre. Esta federação não se propõe obter o poder do Estado, mas simplesmente manter e garantir a paz de um Estado para si mesmo e, ao mesmo tempo, a dos outros Estados federados, sem que estes devam por isso (como os homens no estado de natureza) submeter-se a leis públicas e à sua coacção. – É possível representar-se a exequibilidade (realidade objectiva) da *federação*, que se deve estender paulatinamente a todos os Estados e assim conduz à paz perpétua. Pois, se a sorte dispõe que um povo forte e ilustrado possa formar uma república (que, segundo a sua natureza, deve tender para a paz perpétua), esta pode constituir o centro da associação federativa para que todos os outros Estados se reúnam à sua volta e assim assegurem o estado de liberdade dos Estados conforme à ideia do direito das gentes e estendendo-se sempre mais mediante outras uniões.

É compreensível que um povo diga: «Não deve entre nós haver guerra alguma, pois queremos formar um Estado, isto é, queremos impor a nós mesmos um poder supremo legislativo, executivo e judicial, que dirima pacificamente os nossos conflitos.» Mas se este Estado disser: «Não deve haver guerra alguma entre mim e os outros Estados, embora não reconheça nenhum poder legislativo supremo que assegure o meu direito e ao qual eu garanta o seu direito», não pode então compreender-se onde é que eu quero basear a minha confiança no meu direito, se não existir o substituto da federação das sociedades civis, a saber, o federalismo livre, que a razão deve necessariamente vincular com o conceito do direito das gentes, se é que neste ainda resta alguma coisa para pensar.

No conceito do direito das gentes enquanto direito *para* a guerra nada se pode realmente pensar (porque seria um direito que determinaria o que é justo segundo máximas unilaterais do poder, e não segundo

leis exteriores, limitativas da liberdade do indivíduo, e universalmente válidas); por tal conceito entender-se-ia que aos homens que assim pensam lhes acontece o que é justo, se uns aos outros se aniquilarem e, por conseguinte, encontrarem a paz perpétua no amplo túmulo que oculta todos os horrores da violência e dos seus autores. – Os Estados com relações recíprocas entre si não têm, segundo a razão, outro remédio para sair da situação sem leis, que a simples guerra implica, senão o de se acomodar a leis públicas coactivas, do mesmo modo que os homens singulares entregam a sua liberdade selvagem (sem leis), e formar um *Estado de povos (civitas gentium)*, que (sempre, é claro, em aumento) englobaria por fim todos os povos da Terra. Mas se, de acordo com a sua ideia do direito das gentes, isto não quiserem, portanto se rejeitarem *in hypothesis* o que é correcto *in thesi*, então, a *torrente* da propensão para a injustiça e a inimizade só poderá ser detida, não pela ideia positiva de uma *república mundial* (se é que tudo não se deve perder), mas pelo sucedâneo *negativo* de uma *federação* antagónica à guerra, permanente e em contínua expansão, embora com o perigo constante da sua irrupção [*Furor impius intus – fremit horridus ore cruento*⁸, Virgílio]⁹.

/ Terceiro Artigo definitivo para a Paz Perpétua

«O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal.»

Fala-se aqui, como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direito, e *hospitalidade* significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro. Este pode rejeitar o estrangeiro, se isso puder ocorrer sem dano seu, mas enquanto o estrangeiro se comportar amistosamente no seu lugar, o outro não o deve confrontar com hostilidade. Não existe nenhum *direito de hóspede* sobre o qual se possa basear esta pretensão (para tal seria preciso um contrato especialmente generoso para dele fazer um hóspede por certo tempo), mas um *direito de visita*, que assiste todos os homens para se apresentarem à sociedade, em virtude do direito da propriedade comum da superfície da Terra, sobre a qual, enquanto superfície esférica, os homens não se podem estender até ao infinito, mas devem finalmente suportar-se uns aos outros, pois originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra. – Partes inabitáveis desta superfície, o mar e os desertos dividem esta comunidade, mas o *barco* ou o *camelo* (o barco do deserto) tornam possível uma aproximação por cima destas regiões sem dono e o uso do direito à *superfície* para um possível tráfico, direito que pertence ao género humano comum. A inospitalidade das costas marítimas (por exemplo das costas berberescas), os roubos de barcos nos mares próximos ou a redução à escravatura dos marinheiros que arribam à costa, ou a inospitalidade dos desertos (dos beduínos árabes) em considerar a sua proximidade às tribos nómadas como um direito a saqueá-las – tudo é, pois, contrário ao direito natural; mas o direito de hospitalidade, isto é, a faculdade dos estrangeiros recém-chegados não se estende além das condições de possibilidade para *intentar* um tráfico com os antigos habitantes. – Deste modo, partes afastadas do mundo podem entre si estabelecer relações pacíficas, as quais acabarão por se tornar legais e

públicas, podendo assim aproximar cada vez mais o género humano de uma constituição cosmopolita.

Se, pois, se comparar a conduta inospitaleira dos Estados civilizados da nossa região do mundo, sobretudo dos comerciantes, causa assombro a injustiça que eles revelam na *visita* a países e a povos estrangeiros (o que para eles se identifica com a sua *conquista*). A América, os países negros, as ilhas das especiarias, o Cabo, etc., eram para eles, na sua descoberta, países que não pertenciam a ninguém, pois os habitantes nada contavam para eles. Nas Índias Orientais (Industão), introduziram tropas estrangeiras sob o pretexto de visarem apenas estabelecimentos comerciais, mas com as tropas introduziram a opressão dos nativos, a instigação dos seus diversos Estados a guerras muito amplas, a fome, a rebelião, a perfídia e a ladaíinha de todos os males que afligem o género humano. A China¹⁰ e o Japão (*Nipon*), que tinham lidado com

semelhantes hóspedes, permitiram sabiamente o acesso, mas não a entrada, no caso da China, e só um acesso limitado a um único povo europeu, os Holandeses, no caso do Japão, aos quais no entanto, como a prisioneiros, excluem da comunidade dos nativos. O pior de tudo isto (ou, do ponto de vista de um juiz moral, o melhor) é que não estão contentes com esta actuação violenta, que todas estas sociedades comerciais se encontram no ponto da ruína iminente, que as ilhas do açúcar, sede da escravidão mais violenta e deliberada, não oferecem nenhum autêntico benefício, mas servem apenas directamente um propósito e, claro está, não muito recomendável, a saber, a formação dos marinheiros para as frotas de guerra, portanto também para as guerras na Europa; e tudo isto para potências que *querem* fazer muitas coisas por piedade e pretendem considerar-se como eleitas dentro da ortodoxia, enquanto bebem a injustiça como água.

Ora, como se avançou tanto no estabelecimento de uma comunidade (mais ou menos estreita) entre os povos da Terra que a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros, a ideia de um direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito, mas um complemento necessário de código não escrito, tanto do direito político como do direito das gentes, num direito público da humanidade em geral e, assim, um complemento da paz perpétua, em cuja contínua aproximação é possível encontrar-se só sob esta condição.

SUPLEMENTO PRIMEIRO

DA GARANTIA DA PAZ PERPÉTUA

O que subministra esta *garantia* é tão-só a grande artista, a *Natureza* (*natura daedala rerum*), de cujo curso mecânico transparece com evidência uma finalidade: através da discórdia dos homens, fazer surgir a harmonia, mesmo contra a sua vontade. Chama-se, por isso, também *destino*, enquanto compulsão de uma causa necessária dos efeitos segundo leis que nos são desconhecidas, e *Providência*¹¹ em referência à

finalidade que existe no curso do mundo, enquanto sabedoria profunda de uma causa mais elevada que tem em vista o fim último objectivo do género humano e predetermina o devir do mundo, causa essa que não podemos realmente *reconhecer* nos artifícios da natureza nem sequer *inferir* a partir deles, mas (como em *toda* a relação da forma das coisas com os fins em geral) só podemos e devemos *pensar*, para assim formarmos para nós um conceito da sua possibilidade, segundo a analogia

da arte humana: a relação e a consonância desta causa com o fim que a razão nos prescreve mediatamente (o fim moral) é representar para si uma *ideia* que é, sem dúvida, arrebatada no propósito *teórico*, está no entanto bem fundada no plano dogmático e, segundo a sua realidade, no propósito prático (por exemplo utilizar o mecanismo da natureza em relação com o conceito de dever da *paz perpétua*). – O uso da palavra *Natureza*, visto que aqui se trata apenas de *teoria* (e não de religião), é também mais apropriado para os limites da razão humana (que se deve manter, no tocante à relação dos efeitos com as suas causas, nos confins da experiência possível) e mais *modesto* do que a expressão de uma *providência* para nós cognoscível, expressão com a qual alguém presunçosamente para si prepara as asas de Ícaro, a fim de se aproximar do mistério do seu desígnio imperscrutável.

Ora, antes de determinarmos com maior precisão esta garantia, será preciso examinar o estado que a natureza organizou para as pessoas que achem no seu grande cenário, estado que toma necessário, em último termo, a garantia da paz; – e em seguida examinar, primeiro, o modo como ela subministra esta garantia.

A organização provisória da natureza consiste em que ela – 1) providenciou que os homens, em todas as partes do mundo, possam justamente aí viver, 2) através da *guerra*, levou-os mesmo às regiões mais inóspitas, para as povoar, 3) também por meio da guerra, obrigou-os a entrar em relações mais ou menos legais. É digno de admiração que nos frios desertos, junto do oceano glacial, cresça apesar de tudo o musgo, que a *rena* busca debaixo da neve para ela própria ser a alimentação ou também o *veículo* do ostíaco ou samoiedo; ou é também digno de admiração que os desertos de areia contem ainda com o *camelo*, que parece ter sido criado para a sua travessia, para os não deixar inutilizados. Mas mais claramente ainda brilha a finalidade da natureza quando se tem em conta que, nas margens do oceano glacial, além dos animais cobertos de peles, as focas, as morsas e as baleias proporcionem aos seus habitantes alimentos com a sua carne e fogo com a sua gordura. A previsão da Natureza suscita, porém, a máxima admiração em virtude da madeira que ela arrasta flutuando até estas regiões sem flora

(sem que se saiba ao certo de onde vêm); sem tal material, eles não poderiam construir os seus veículos de transporte, nem as suas armas ou as suas cabanas; têm assim já bastante que fazer com a luta contra os animais, para viverem em paz entre si. – Mas o que os *levou até ali* provavelmente não foi outra coisa senão a guerra. O primeiro instrumento de guerra que, entre todos os animais, o homem aprendeu a domar e a domesticar, na época do povoamento da Terra, foi o *cavalo* (pois o elefante pertence a uma época posterior, a saber, à época do luxo de Estados já estabelecidos); a arte de cultivar certas classes de ervas, chamadas cereais, cuja primitiva natureza já não conhecemos, e igualmente a reprodução e o melhoramento das *variedades de frutas* mediante transplante e enxerto (na Europa, talvez só de dois géneros, da macieira e da pereira) só podiam aparecer em Estados já estabelecidos, onde existisse uma propriedade fundiária garantida, depois que os homens, anteriormente numa liberdade sem leis, foram compelidos da vida de *caça*¹², pesca e pastorícia para a *agricultura* e se descobriu o *sal* e o *ferro*, talvez os primeiros artigos mais amplamente procurados no tráfico comercial dos diferentes povos, graças ao qual estabeleceram entre si uma *relação pacífica* e entraram assim igualmente com os povos mais afastados numa relação de compreensão, de comunidade e de paz.

Visto que a natureza providenciou que os homens possam viver sobre a Terra, quis igualmente e de modo despótico que eles *tenham* de viver, inclusive contra a sua inclinação, e sem que este *dever* pressuponha ao mesmo tempo um conceito de dever que a vincule mediante

uma lei moral; a natureza escolheu a guerra para obter este fim. – Vemos, por um lado, povos que manifestam na unidade da sua língua a unidade da sua origem, como os samoiedos no oceano glacial, e vemos, por outro, um povo com uma língua semelhante nas montanhas de *Altai*, separados entre si por duzentas milhas; entre eles intrometeu-se pela força um outro povo, o mongol, povo de ginetes e, portanto guerreiro, e dispersou assim uma parte daquela raça para longe desta, para as inhóspitas regiões geladas, para onde certamente não se teriam estendido por inclinação própria¹³

. O mesmo se passa com os *finlandeses* na região setentrional da Europa, os chamados Lapões, agora tão afastados dos *húngaros*, mas com eles aparentados pela língua, separados entretanto pela irrupção dos povos góticos e sármatas; e que outra coisa pode ter impelido os *esquimós* (talvez os aventureiros europeus mais antigos, uma raça inteiramente diversa de todas as americanas) para o Norte, e os *Fueguinos*, no sul da América, para a Terra do Fogo senão a guerra, de que a natureza se serve como de um meio para povoar a Terra? Mas a guerra não precisa de um motivo particular, pois parece estar enxertada na natureza humana e, aparentemente, impõe-se até como algo de *nobre*, a que o homem é incitado pelo impulso da *honra* sem motivos egoístas; pelo que a *coragem guerreira* se considera como dotada de um grande valor imediato (tanto pelos selvagens americanos como pelos europeus, na época da *cavalaria*) não só *quando* há guerra (o que é sensato), mas também se considera de grande valor *que* haja guerra e, com frequência, esta iniciou-se para simplesmente mostrar aquela coragem; por isso, põe-se na guerra em si mesma uma *dignidade* intrínseca e de tal modo que alguns filósofos chegam a fazer-lhe um panegírico como

se fora um enobrecimento da humanidade, esquecendo-se do mote daquele grego: «A guerra é má, porque faz mais gente má do que a que leva.» – Até aqui a questão do que a natureza faz *para o seu próprio fim*, considerando o género humano como uma espécie animal.

Surge agora a questão que concerne ao essencial do propósito da paz perpétua: «O que a natureza faz neste desígnio em relação ao fim que a razão apresenta ao homem como dever, portanto para a promoção da sua intenção moral, e como a natureza fornece a garantia de que aquilo que o homem *deveria* fazer segundo as leis da liberdade, mas que não faz, fique assegurado de que o fará, sem que a coacção da natureza cause dano a esta liberdade e, decerto, de harmonia com as três relações do direito público, *o direito político*, *o direito das gentes* e *o direito cosmopolita*.» – Quando digo que a natureza quer que isto ou aquilo ocorra não significa que ela nos imponha um *dever* de o fazer (pois tal só o pode fazer a razão prática isenta de coacção), mas que ela própria *o faz*, quer queiramos quer não (*fata volentem ducunt, nolentem trahunt* [‘o destino guia o que voluntariamente se sujeita, arrasta aquele que se recusa]).

1. Mesmo se um povo não fosse compelido por discórdias internas a submeter-se à coacção de leis públicas, fá-lo-ia contudo a guerra a partir de fora, pois, segundo a disposição natural antes mencionada, todo o povo encontra diante de si outro povo que se impõe como vizinho e contra o qual ele deve constituir-se internamente num *Estado* para assim, como *potência*, estar armado contra aquele. Ora a constituição *republicana* é a única perfeitamente adequada ao direito dos homens, mas é também a mais difícil de estabelecer, e mais ainda de conservar, e a tal ponto que muitos afirmam que deve ser um Estado de anjos porque os homens, com as suas tendências egoístas, não estão capacitados para uma constituição de tão sublime forma. Mas vem então a natureza em ajuda da vontade geral, fundada na razão, respeitada mas impotente na prática, e vem precisamente através das tendências egoístas, de modo que dependa só de uma boa organização do Estado (a qual efectivamente reside no poder do homem) a orientação das suas forças, a fim

de que umas detenham as outras nos seus efeitos destruidores ou os eliminem: o resultado para a razão é como se essas tendências não existissem e, assim, o homem está obrigado a ser um bom cidadão, embora não esteja obrigado a ser moralmente um homem bom. O problema do estabelecimento do Estado, por áspero que soe, tem solução, inclusive para um povo de demónios (contanto que tenham entendimento), e formula-se assim: «Ordenar uma multidão de seres racionais que, para a sua conservação, exigem conjuntamente leis universais, às quais, porém, cada um é inclinado no seu interior a eximir-se, e estabelecer a sua constituição de um modo tal que estes, embora opondo-se uns aos outros nas suas disposições privadas, se contêm reciprocamente, pelo que o resultado da sua conduta pública é o mesmo que se não tivessem essas disposições más.» Um problema assim deve ter *solução*. Não se trata, de facto, do aperfeiçoamento moral do homem, mas apenas do mecanismo da natureza; a tarefa consiste em saber como é que no homem tal mecanismo se pode utilizar a fim de coordenar o antagonismo das suas disposições pacíficas no seio de um povo e de modo tal que se obriguem mutuamente a submeter-se a leis coactivas, suscitando assim o estado de paz em que as leis têm força. Isto também se pode observar nos Estados existentes, organizados ainda muito imperfeitamente, pois, na sua conduta externa, aproximam-se muito do que prescreve a ideia de direito, embora, claro está, a causa de semelhante comportamento não seja o cerne da moralidade (como também não é causa da boa constituição do Estado, antes pelo contrário, desta última é que se deve esperar, acima de tudo, a boa formação moral de um povo); por conseguinte, o mecanismo da natureza através das inclinações egoístas, que se opõem entre si de modo natural também externamente, pode ser utilizado pela razão como um meio de criar espaço para o seu próprio fim, a regulação jurídica, e assim também, tanto quanto depende do próprio Estado, de fomentar e garantir a paz interna e externa. Isto significa, pois, que a natureza *quer* a todo o custo que o direito conserve, em último termo, a supremacia. O que não se faz, aqui e agora, por negligência far-se-á finalmente por si mesmo, embora com muito incó-

modo. «Se a cana se dobrar demasiado quebra; e quem demasiado quer nada quer» (Bouterweck).

2. A ideia do direito das gentes pressupõe a *separação* de muitos Estados vizinhos, entre si independentes; e, embora semelhante situação seja em si já uma situação de guerra (se uma associação federativa dos mesmos não evitar a ruptura das hostilidades), é todavia melhor, segundo a ideia da razão, do que a sua fusão por obra de uma potência que controlasse os outros e se transformasse numa monarquia universal; porque as leis, com o aumento do âmbito de governação, perdem progressivamente a sua força, e também porque um despotismo sem alma acaba por cair na anarquia, depois de ter erradicado os germes do bem. No entanto, o anseio de todo o Estado (ou da sua autoridade suprema) é estabelecer-se numa situação de paz duradoira de modo a dominar, se possível, o mundo inteiro. Mas a *natureza quer* outra coisa. – Serve-se de dois meios para evitar a mescla dos povos e os separar: a diferença das *línguas* e das *religiões*¹⁴; esta diferença traz, sem dúvida, consigo a inclinação para o ódio mútuo e o pretexto para a guerra, mas com o incremento da cultura e a gradual aproximação dos homens de uma maior consonância nos princípios leva à convivência na paz, a qual se gera e garante não através do enfraquecimento de todas as forças, como acontece no despotismo (cemitério da liberdade), mas mediante o seu equilíbrio, na mais viva emulação.

3. Assim como a natureza separa sabiamente os povos, que a vontade de cada Estado gostaria de unir com astúcia ou violência, baseando-se mesmo no direito das gentes, assim une também, por outro lado, povos que o conceito do direito cosmopolita não teria protegido contra a violência e a guerra, mediante o seu próprio proveito recíproco. É o *es-*

pírito comercial que não pode coexistir com a guerra e que, mais cedo ou mais tarde, se apodera de todos os povos. Porque entre todos os poderes (meios) subordinados ao poder do Estado, o *poder do dinheiro* é decerto o mais fiel, os Estados vêem-se forçados (não certamente por motivos da moralidade) a fomentar a nobre paz e a afastar a guerra mediante negociações, sempre que ela ameaça rebentar em qualquer parte do mundo, como se estivessem por isso numa aliança estável, pois as grandes coligações para a guerra, por sua natureza própria, só muito raramente podem ocorrer e, ainda com muito menos frequência, ter êxito. – Deste modo, a natureza garante a paz perpétua através do mecanismo das inclinações humanas; decerto com uma segurança que não é suficiente para *vaticinar* (teoricamente) o futuro, mas que chega, no entanto, no propósito prático, e transforma num dever o trabalhar em vista deste fim (não simplesmente quimérico).

SUPLEMENTO SEGUNDO

ARTIGO SECRETO PARA A PAZ PERPÉTUA

Um artigo secreto nas negociações do direito público é objectivamente, isto é, considerado segundo o seu conteúdo, uma contradição; mas pode muito bem ter em si um segredo, subjectivamente, isto é, avaliado segundo a qualidade da pessoa que o dita, por esta achar inconveniente para a sua dignidade manifestar-se publicamente como seu autor.

O único artigo desta espécie está contido na proposição: «*As máximas dos filósofos sobre as condições de possibilidade da paz pública devem ser tomadas em consideração pelos Estados preparados para a guerra.*»

Parece, porém, minimizar a autoridade legisladora de um Estado, ao qual naturalmente se deve atribuir a máxima sabedoria, procurar conselho nos seus *súbditos* (os filósofos) sobre os princípios do seu comportamento em relação aos outros Estados; no entanto, é muito aconselhável fazê-lo. O Estado convidará, pois, *tacitamente* os filósofos (fazendo disso, portanto, um segredo), o que significa tanto como *deixá-los falar* livre e publicamente sobre as máximas gerais da condução da guerra e do estabelecimento da paz (pois eles farão isso por si mesmos, sempre que não lhes for proibido); e a coincidência dos Estados entre si acerca deste ponto não precisa também de nenhuma razão especial com este propósito, mas reside já na obrigação mediante a razão humana universal (moral e legisladora). – Não se pretende com isto dizer que o Estado deve conceder a prioridade aos princípios do filósofo sobre as determinações do jurista (representante do poder político), mas simplesmente que se lhe *dêem ouvidos*. O jurista, que adoptou como símbolo a *balança* do direito e também a *espada* da justiça, serve-se comumente desta última não só para apartar da balança

toda a influência estranha, mas também para a pôr na balança, quando um dos pratos não se quer baixar (*vae victis* [‘Ai dos vencidos!’]); o jurista que não é ao mesmo tempo filósofo (mesmo segundo a moralidade), sente a tal respeito a maior tentação, porque é próprio do seu ofício aplicar apenas as leis existentes, mas não investigar se estas necessitam de um melhoramento, e considera como superior este nível da sua faculdade que, efectivamente, é inferior, por estar acompanhado do poder (como também acontece nos outros dois casos). – O poder da filosofia está num nível muito inferior por baixo deste poder associado. Diz-se assim, por exemplo, que a filosofia é a *serva* da teologia (e o mesmo se afirma acerca das outras duas). – Mas não se vê muito bem «se ela vai à frente da sua digna senhora com a tocha, ou se segue atrás pegando na cauda».

Não é de esperar nem também de desejar que os reis filosofem ou que os filósofos se tornem reis, porque a posse do poder prejudica inevitavelmente o livre juízo da razão. É imprescindível, porém, para ambos que os reis ou os povos soberanos (que se governam a si mesmos segundo as leis de igualdade) não deixem desaparecer ou emudecer a classe dos filósofos, mas os deixem falar publicamente para a elucidação dos seus assuntos, pois a classe dos filósofos, incapaz de formar bandos e alianças de clube pela sua própria natureza, não é suspeita da deformação de uma *propaganda*.